



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

VOTO DO^a VEREADOR^a RELATOR^a

Proc. Administrativo Projeto de Lei n. 090/2025

Tipo de Matéria: Projeto de Lei Ordinária

Número da Matéria: 090/2025 de 14/11/2025

Vereador^a relator^a: Paulo Rosa

Data do Protocolo: 17/11/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Altera a Lei nº 3.727, de 10 de setembro de 2018, que Institui o Programa de Incentivo ao Esporte Amador no âmbito do Município de Chopinzinho.

Conclusão do Relator: Favorável à tramitação da matéria.

1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final ao **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 090/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, que altera a Lei Municipal nº 3.727/2018, responsável por instituir o Programa de Incentivo ao Esporte Amador no Município de Chopinzinho.

O principal objetivo da proposta é atualizar e aprimorar o marco jurídico municipal para o incentivo ao esporte amador e paradesporto, promovendo sua adequação às normas federais, especialmente a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil - MROSC) e a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

As alterações propostas incluem a adequação do Chamamento Público às exigências federais, a regulamentação da atuação de Organizações da Sociedade Civil (OSC) em parcerias esportivas (por meio de Termo de Fomento ou Termo de Colaboração), e a sistematização de procedimentos para a concessão do Auxílio à Pessoa Física (equivalente ao Bolsa Atleta). O projeto também estabelece regras para seletivas, critérios de seleção de atletas/paratletas e vedações ao repasse de auxílio para atletas com contrato esportivo ou vínculo empregatício com o Município.

A Mensagem do Prefeito destaca que o projeto visa garantir maior efetividade às ações de incentivo ao esporte, ampliar as possibilidades de apoio financeiro, e fortalecer a política pública municipal, reconhecendo o esporte como instrumento de formação cidadã, inclusão social e promoção da qualidade de vida.

Com base na Orientação Jurídica emitida pela Procuradoria Legislativa, verifica-se que o Projeto de Lei preenche os requisitos de admissibilidade e iniciativa; é compatível com as normas superiores e os princípios da Administração Pública e encontra-se devidamente justificado na mensagem anexa do Poder Executivo.

A autorização legislativa é necessária para diversas ações que envolvem decisões estratégicas, financeiras ou administrativas relevantes, conforme determina a Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

O parecer jurídico não identificou óbices jurídicos à tramitação e à eventual aprovação da matéria, devendo apenas ser observadas as disposições regimentais da Câmara Municipal e eventuais ajustes legais pertinentes.

As alterações propostas são de mérito administrativo e financeiro, e buscam alinhar a legislação local a dispositivos federais (Lei nº 13.019/2014 e Lei nº 14.133/2021), conferindo maior segurança jurídica e transparência aos instrumentos de parceria. O uso do Chamamento Público para a seleção de associações e OSCs, ressalvadas as hipóteses legais de dispensa e inexigibilidade, está em consonância com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

2. POSICIONAMENTO PESSOAL

Do ponto de vista pessoal, entendo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 090/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**, representa um avanço estratégico e significativo no aperfeiçoamento da política municipal de incentivo ao esporte, conferindo maior robustez normativa, segurança jurídica e eficiência administrativa ao programa.

A proposta aborda lacunas identificadas na legislação anterior (Lei nº 3.727/2018), promovendo uma modernização indispensável ao alinhar o marco regulatório municipal com o ordenamento jurídico federal vigente, notadamente a Lei Federal nº 13.019/2014 (MROSC) e a Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações). Isso mitiga riscos de irregularidades ao definir vedações claras e regras objetivas para o repasse de recursos.

A exigência de Chamamento Público para cadastrar associações esportivas e para selecionar a Organização da Sociedade Civil (OSC), ressalvadas as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, garante a transparência e a igualdade de condições na seleção de parceiros.

A autorização para que o Poder Executivo firme Termo de Fomento ou Termo de Colaboração com uma OSC com finalidade esportiva, visando a descentralização de recursos para o Auxílio à Pessoa Física (Bolsa Atleta), padroniza procedimentos e fortalece os instrumentos de controle, fiscalização e prestação de contas.

A matéria transcende a esfera puramente administrativa, dialogando diretamente com políticas públicas essenciais de educação, bem-estar, lazer e prevenção social.

O projeto fortalece o esporte amador e o paradesporto como instrumentos diretos de inclusão social, formação cidadã e promoção de saúde e qualidade de vida.

Ao sistematizar os procedimentos para a concessão do Auxílio à Pessoa Física (Bolsa Atleta), o Município valoriza e oferece apoio financeiro a atletas e paratletas, ampliando oportunidades e estimulando o desenvolvimento técnico e humano no esporte de rendimento não profissional.

As regras claras sobre a seleção de atletas/paratletas, incluindo a possibilidade de seletiva prática e a obrigatoriedade de ampla divulgação, garantem a oportunidade de inclusão dos melhores talentos para compor as equipes, assegurando o bom nível técnico durante a execução da parceria.

Portanto, a aprovação do Projeto de Lei é crucial, pois não apenas corrige lacunas legais, mas também reafirma o compromisso do Município de Chopinzinho com o desenvolvimento integral de seus cidadãos por meio do esporte.



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Chopinzinho

Paraná

3. MANIFESTAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Encaminho este voto aos demais membros da Comissão, e solicito que se manifestem eletronicamente no momento da reunião oficial da Comissão. As opções disponíveis para manifestação, conforme Regimento Interno e o sistema de tramitação e assinaturas digitais oficial da Câmara, são as seguintes:

- 1 - Favorável à tramitação: deverá assinar eletronicamente este voto.
- 2 - Favorável à tramitação com restrições: deverá assinar eletronicamente este voto e informar as restrições.
- 3 - Contrário à tramitação: deverá recusar a assinatura deste voto e, se julgar necessário, protocolar seu voto separado via sistema, no prazo definido pela maioria dos membros da comissão durante a reunião oficial.

Caso este voto obtenha o acompanhamento da maioria dos membros, será automaticamente considerado como o Parecer da Comissão, referente ao Projeto de Lei, sem a necessidade de elaboração de outro documento, conforme disposto no Regimento Interno.

Se, entretanto, este voto não obtiver o acompanhamento da maioria, o presidente da comissão designará um novo relator, que apresentará um novo voto no prazo regimental. Nesse caso, este voto será registrado como voto vencido e permanecerá acessível no processo eletrônico para fins de consulta.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo que o **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 090/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**, demonstra estar em plena consonância com os preceitos constitucionais e legais, atendendo aos requisitos de juridicidade e técnica legislativa. A matéria cumpre o papel de modernizar a legislação municipal, adaptando-a ao ordenamento jurídico vigente e fortalecendo a política pública de incentivo ao esporte e paradesporto.

Observando o parecer jurídico favorável da Procuradoria Legislativa, a coerência técnica das alterações propostas e o manifesto interesse público no fortalecimento do Programa de Incentivo ao Esporte Amador, conforme a proposição do **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 090/2025, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025**, meu voto é **FAVORÁVEL** à sua **TRAMITAÇÃO**.

Câmara Municipal de Chopinzinho, 26 de novembro de 2025.

Paulo Rosa
Vereador^a relator^a
(Assinado digitalmente)



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6B9A-C90D-69D5-37CC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO CESAR DA ROSA (CPF 044.XXX.XXX-20) em 26/11/2025 11:13:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JORCÉLIO FARIAS (CPF 828.XXX.XXX-72) em 26/11/2025 17:35:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LOELI ANA NERVIS (CPF 835.XXX.XXX-72) em 27/11/2025 11:09:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/6B9A-C90D-69D5-37CC>